



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 021/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Executiva, cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município, Promulga a Seguinte Emenda.

Teor da Emenda

Altera o Inciso II, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

AUTOR: MESA DIRETORA.

Art. 1º - O Inciso II, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 –

I -

II – Ser maior de dezoito anos.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

do ano de 2010.

Cilas Souza Moraes,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Vice-Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de março

João de Lura Vieira,
1º Secretário

Jose Roberto Grava,
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 021/2010 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Altera o Inciso II, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.



Aprovada em Segundo Turno, em 29/MARÇO/2010, promulgada na mesma data, publicada no “JORNAL DO POVO”, Órgão Oficial do Município, em sua edição de nº 5.901, de 02 de Abril de 2010 – SEXTA-FEIRA.